



Estado do Rio Grande do Sul

CAMARA DE VEREADORES DE IVORÁ

TERMO ADITIVO 001/2018 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 001/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO: DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2017

CONTRATAÇÃO DE PROVEDOR DE
INTERNET

Pelo presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços manutenção de sistemas de informática para Modernização e Gestão Pública, integrados e multi-usuários, para uso Interno, com vistas ao planejamento, gerenciamento e administração de setores/departamentos e disponibilização de serviços e informações na Internet referente à Lei de Transparência, de um lado a **CÂMARA DE VEREADORES DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 09061161000160, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 68297459000, RG. nº 8052703223, residente na Comunidade da Boca da Picada, Interior, em Ivorá – RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RTC INTERNET VIA RADIO LTDA – ME – RURALTEC TELEFONIA RURAL** Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 2076048000109 com sede a Rua Valentim Farias de Lima 350, Sala 02 – Camobi, Santa Maria, RS, representada neste ato pelo seu Proprietário, Sr. Laurício Budel Possobon, brasileiro, solteiro, empresário, residente a Rua Cruz e Souza 301 – Camobi – Santa Maria, RS, portador do RG 1040852665 CPF 66302218004, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Dispensa de Licitação 001/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A CAMARA contrata os serviços da CONTRATADA para a(s) seguinte(s) finalidade(s):



CAMARA DE VEREADORES DE IVORÁ

- 1) Prestação de serviços de provedor de internet, com IP dedicado e bandeira de um megabyte de download e upload.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DO PAGAMENTO:

Como contra-prestação da elaboração de serviços de que trata a cláusula anterior, a **CÂMARA** pagará a **CONTRATADA** o valor de 371,49 (trezentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos) por mês, perfazendo um total de 4457,88 (quatro mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PESSOAL:

Para a perfeita realização dos serviços que alude a cláusula primeira, a **CONTRATADA** deverá dispor por sua própria conta e risco, com todo o pessoal necessário a efetivação dos trabalhos, bem como o material indispensável a efetivação de suas obrigações, responsabilizando-se

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

O presente Contrato terá validade entre 02/01/2018 a 31/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO:

Facultar-se-á à **CÂMARA** o direito de rescindir unilateralmente o Presente Contrato, sem qualquer notificação Judicial ou extrajudicial, caso sobrevierem, no curso de sua execução, quaisquer das hipóteses elencadas nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei 8.666/93 com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94.

Parágrafo Único: Verificada a rescisão unilateral do Contrato por parte da **CÂMARA**, ante a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas nos dispositivos legais a que alude a presente cláusula contratual, resultará definitivamente cancelado o pagamento a **contratada**, independentemente da aplicação da cláusula penal abaixo descrita e das demais sanções administrativas e penais, por ventura incidentes ao cometimento de eventual infração.

CLÁUSULA SEXTA – INFRAÇÕES E PENALIDADES:

Verificado ainda o cometimento, por parte da **CONTRATADA**, das infrações capituladas nos incisos de I a VII do artigo da Lei nº. 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, aplicar-se-á à **CONTRATADA**, multa contratual equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, independentemente de outras sanções administrativas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO:

Aplicar-se-á ao presente Contrato, relativamente a regulamentação das relações contratuais nele estabelecidas e, especialmente, naquilo que o mesmo não dispuser, as normas gerais de



CAMARA DE VEREADORES DE IVORÁ

Direito Público, notadamente as estabelecidas na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela lei nº 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do cumprimento do presente contrato, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Núcleo: 1 - CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Atividade: 2001 - MANUTENÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES
Conta: 12 - Outros Serviços de Terceiros P.J.
SubConta: 557 – SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

O encarregado pela fiscalização do cumprimento do contrato é o Sr. Paulo Rogério de Oliveira, Assessor Legislativo, a qual fica responsáveis pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir eventuais dúvidas, que por ventura possam emanar do presente Contrato, com expressa renúncia de todo e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes aqui Contratadas, em pleno acordo em tudo quanto se encontra disposto no presente Instrumento, assinam-no, em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, destinado-se uma via para cada uma das partes contratantes.

Ivorá, 02 de Janeiro de 2018.


SAULO PICCININ
PRESIDENTE
CONTRATANTE


LAURÍCIO BUDEL POSSOBOM
RTC INTERNET VIA RÁDIO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF